

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.768, DE 2023

Acrescenta à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispositivo sobre a obrigatoriedade de que os municípios disponibilizem, em plataforma eletrônica, informações sobre desastres ocorridos no âmbito de seus territórios.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado PADOVANI

I - RELATÓRIO

Por meio do projeto em epígrafe, o nobre autor acrescenta dispositivo à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), obrigando os municípios a disponibilizar, em plataforma eletrônica, informações sobre desastres ocorridos no âmbito de seus territórios.

Na Justificação do projeto, o ilustre autor alega que “*a disponibilização desses dados permite que a população atingida tenha ciência das causas, dos impactos e das ações de resposta tomadas. Além disso, possibilita que os moradores adotem medidas preventivas e estejam mais preparados para lidar com futuros eventos adversos. Ao mesmo tempo, auxilia as autoridades municipais na tomada de decisões durante e após o desastre, na medida em que esses dados orientam a mobilização de recursos, as evacuações, a alocação de abrigos e a assistência às vítimas. Auxilia, ainda, as agências de socorro e resgate no planejamento de suas operações de*



* C D 2 3 4 9 8 8 2 1 6 7 0 0 *

resposta, possibilitando que estas ocorram de maneira mais eficaz e coordenada”.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para os fins do art. 54 do RICD.

Nesta CINDRE, o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 07 a 23/11/2023) transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa legislativa que prevê mais uma atribuição para os municípios na Lei da PNPDEC, obrigando-os a disponibilizar, em plataforma eletrônica, informações sobre desastres ocorridos no âmbito de seus territórios, acerca da causa, número de óbitos, número de afetados, número de desabrigados, áreas afetadas e ações de resposta adotadas, incluindo equipes mobilizadas, assistência dada às vítimas e informações sobre o restabelecimento dos serviços essenciais, entre outros.

Nessa perspectiva, coloco-me favoravelmente ao projeto, mesmo considerando que algumas dessas informações talvez não possam ser fornecidas de imediato pelos municípios brasileiros, pois a maioria deles não possui recursos materiais e humanos para dispor rapidamente de tais dados e de mantê-los atualizados, e considerando ainda que outras informações só



* C D 2 3 4 9 8 8 2 1 6 7 0 0 *

poderão ser obtidas com a ajuda do Corpo de Bombeiros Militar, que atua no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao nível dos estados.

De fato, é importante que essa plataforma eletrônica seja disponibilizada e periodicamente atualizada, até para servir como um documento “oficial” sobre os detalhes do desastre e de seus efeitos. E, mais importante ainda, que tais dados alimentem o sistema de informações de monitoramento de desastres, cuja criação foi prevista no art. 13 da mesma Lei da PNPDEC.

Desta forma, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.768, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PADOVANI
Relator

2023-20657



* C D 2 2 3 4 9 8 8 8 2 1 6 7 0 0 *

